



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 472, DE 10 DE JULHO DE 2003

REAJUSTA UPV , OBJETIVANDO A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de **10 % (dez por cento)** , para correção da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV , objetivando a reposição salarial dos servidores públicos do Município de Marechal Floriano , em conformidade com o Inciso X do art. 37 da Constituição Federal .

Art. 2º- Fica também autorizado conceder o mesmo percentual de reajuste para a reposição salarial dos servidores do Magistério Público do Município de Marechal Floriano .

Parágrafo único - O reajuste de que trata a presente Lei será concedido a todos os servidores do **Quadro Permanente , Cargos de Provimento em Comissão , Secretários , Prefeito e Vice-prefeito** do Município de Marechal Floriano .

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária :

- 3.1.90.11.000 - Vencimentos
- 3.1.90.03 - Pensões
- 3.1.90.01 - Aposentadorias

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir de **01/07/2003** .

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 10 de julho de 2003


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

